

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.021, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Inclui inc. IV no art. 73 da Lei Complementar nº 992, de 7 de novembro de 2023, priorizando a tramitação do processo administrativo das pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) relativo à supressão, à poda, ao manejo ou ao transplante de vegetais arbóreos ou arbustivos, desde que constatada situação de risco iminente à vida humana ou à propriedade; e autorizando o Executivo Municipal a efetuar a poda, o manejo ou o transplante de vegetais arbóreos ou arbustivos nas escolas de educação infantil parceirizadas com o Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído inc. IV no art. 73 da Lei Complementar nº 992, de 7 de novembro de 2023, conforme segue:

“Art. 73. ....  
.....

IV – pessoa cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em processo relativo à supressão, à poda, ao manejo ou ao transplante de vegetais arbóreos ou arbustivos, em área pública ou privada, desde que constatada situação de risco iminente à vida humana ou à propriedade.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a poda, o manejo ou o transplante de vegetais arbóreos ou arbustivos nas escolas de educação infantil parceirizadas com o Município.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de setembro de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.